

## Rede 7 do Ensino Superior Português

### O caso do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no Ensino Básico

ALBERTINA PALMA

a.palma@spr.ips.pt

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

#### **Introdução**

Talvez nem todos ainda saibam que se constituiu uma associação de instituições de ensino superior para a criação e oferta de um mestrado na área de formação de professores. Talvez para surpresa de alguns, o curso foi aprovado no passado mês de Outubro.

As instituições signatárias do Protocolo de Constituição da Associação, que adoptou o nome de Rede 7 do Ensino Superior Português, são os Institutos Politécnicos de Castelo Branco, Leiria, Portalegre,

Santarém, Setúbal e Viseu e a Universidade do Algarve, através das respectivas Escolas Superiores de Educação. O Protocolo foi assinado a 19 de Junho de 2007, pelos respectivos Presidentes e Reitor. O mestrado em causa destina-se à formação de professores de inglês e de francês no ensino básico.

A constituição desta associação no contexto educativo português apresenta alguns aspectos interessantes, não só pela história que lhe deu origem, mas também pelo modelo de inovação que configura.

Vale a pena olhar para este processo para o compreender e dele retirar conclusões e eventuais ensinamentos.

### **1. A génese da Associação**

No âmbito da implementação do Processo de Bolonha em Portugal, o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos (CCISP) constituiu grupos de trabalho de especialistas, por área de conhecimento, para elaborarem pareceres sobre a organização da formação na área respectiva. Os pareceres foram divulgados num Encontro realizado a 23 de Junho de 2005, na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, e estão publicados em livro editado pelo CCISP na mesma data.

O grupo de trabalho designado para a área de formação de professores trabalhou em articulação com a Comissão Especializada do CCISP para a Educação e centrou-se na formação de educadores de infância e de professores do ensino básico, quer generalistas, quer por área curricular, até ao 3º ciclo, considerando ser este o seu campo específico de intervenção. Foi então que no seio desta Comissão começaram a ser tratados aspectos particulares da formação de professores de línguas estrangeiras (LE) no ensino básico, de que resul-

tou uma proposta conjunta de organização de cursos de formação especializada em ensino de LE no 1º Ciclo do Ensino Básico. Em geral, as ESE submeteram estes cursos a acreditação por parte do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e candidataram-se a verbas do PRODEP para financiamento das formações.

Nas reuniões de trabalho conducentes à organização destes cursos, participaram naturalmente os docentes de LE das ESE. Daqui surgiu o embrião de um grupo de docentes das ESE, no âmbito da Comissão Especializada de Educação do CCISP, unidos pela natureza específica das matérias relacionadas com o ensino da LE no ensino básico. Este grupo viria a dar outras respostas a questões que foram surgindo no nosso contexto de ensino superior.

Uma dessas questões viria a ser a generalização do ensino do inglês no ensino básico, com início no ano lectivo 2005-06. Foi então elaborado um Parecer, entregue em reunião de trabalho com a Ministra da Educação, em Junho de 2005, em que se delineava uma estratégia de formação em serviço para professores do 1º ciclo. A estratégia proposta permitiria de forma faseada preparar os professores genera-

listas para o desenvolvimento de actividades curriculares em inglês, prevenindo o risco, actualmente comprovado, de ter como docentes de inglês pessoas sem qualquer preparação pedagógica para o desenvolvimento de aprendizagens em crianças.

A proposta, como se sabe, não foi seguida. No entanto, em ocasiões posteriores os docentes de LE das ESE viriam a intervir com maior sucesso. Foi o caso do projecto de decreto-lei sobre o regime jurídico da formação de professores sobre o qual se tomaram várias posições. O que se defendia era que as ESE, detendo competência instalada para o ensino da LE, deviam ter competência legal para fazerem a formação de professores de LE para o ensino básico, criticando e contrariando a proposta inicial da Tutela de confinar estas formações às universidades. O Decreto-lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro viria a consignar esta possibilidade, dando razão às reivindicações das ESE.

Após a publicação do decreto-lei acima mencionado, a Comissão Especializada de Educação do CCISP reuniu várias vezes para analisar a possibilidade de organizar candidaturas conjuntas ou cursos em rede, tendo em vista a racionalização, quer da oferta, num contexto

de clara diminuição de candidatos à formação de professores, quer dos recursos docentes existentes. Na primeira destas reuniões, por proposta de um grupo informal de docentes reunido anteriormente, foi decidido avançar com uma candidatura na área do ensino de LE que agruparia as ESE interessadas em tal processo. A partir daqui o grupo autonomizou-se, trabalhando, em reuniões presenciais e a distância, naquilo que viria a constituir a candidatura da rede mais abrangente do ensino superior português. É de referir que o grupo se manteve sem alterações, não tendo havido nem desistências nem novas adesões a meio do percurso.

## **2. A Associação: um perfil, um nome**

A primeira preocupação do grupo foi naturalmente criar o curso, desencadeando complexos processos de negociação, não só no próprio grupo, mas também junto dos outros docentes e dos conselhos directivos e científicos das sete Escolas.

Posteriormente, porém, para apresentação da candidatura à DGES, houve que decidir sobre como apresentá-la (em dossier único com componentes iguais e com componentes específicas) ou em dossiers individuais por escola, bem como sobre quem o devia fazer. Não foi

uma decisão fácil e, dado o prazo apertado de que se dispunha, houve instituições que acabaram por apresentar a candidatura individualmente, não obstante a decisão final ter sido a de que se apresentaria um dossier único. Por alguma indefinição da parte do CCISP, acordou-se em que seria o Instituto Politécnico de Castelo Branco a enviar a candidatura, tornando claro que o fazia em nome das sete instituições. A confirmar esse facto, seguiu em anexo uma cópia do Protocolo de Constituição de uma Associação, assinado pelos Presidentes dos Institutos Politécnicos e pelo Reitor da UALG.

O Protocolo foi elaborado nos termos do disposto nos artigos 42º e 43º do Decreto-lei nº 43/2007, que prevê a possibilidade de constituição de associações para a oferta de cursos. Registava o comprometimento das instituições no desenvolvimento, divulgação e organização conjunta do curso, ministrado em rede. Previa que a localização do curso seria negociada anualmente e que as instituições programariam em conjunto outras acções de estudo, de ensino e de investigação orientada e de desenvolvimento experimental na área do mesmo. No documento era ainda referido que o grau de mestre seria atribuído por todas as instituições signatárias.

Considerou-se então a vantagem de atribuir um nome à associação para que mais facilmente fosse referenciada. Assim, tendo em conta que eram 7 as instituições envolvidas e que, no anexo ao Decreto-lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro, o domínio de habilitação para a docência de LE no ensino básico era designado por domínio 7, decidiu-se que a associação se chamaria Rede 7 do Ensino Superior Português.

### **3. Um modelo de rede**

Conceber um modelo para o funcionamento do mestrado não foi tarefa fácil. As primeiras dificuldades foram de ordem interna e situaram-se na elaboração do plano de estudos, particularmente nas áreas da componente de formação educacional geral. Os docentes de cada uma das sete ESE tiveram que desenvolver negociações com os colegas das outras áreas científicas envolvidas e chegar a acordo sobre conteúdos, designações, cargas horárias, ECTS e metodologias. Se tivermos em conta que cada instituição atribui à unidade ECTS um número de horas diferente e que cada ESE usa o seu sistema de classificação de áreas científicas, para além de ter decisões anteriores sobre a oferta de unidades curriculares comuns a vários

---

curso, ficaremos com uma ideia de algumas das dificuldades que houve que superar.

Houve no entanto uma atitude bastante aberta, quer dos docentes, quer dos Conselhos Directivos e dos Conselhos Científicos das Escolas que permitiu a aprovação do plano de estudos e a instrução de peças necessárias à apresentação da candidatura.

Os obstáculos da DGES foram de vária ordem, denotando a dificuldade em compreender esta proposta específica e em adaptá-la ao processo que estava montado para a análise das propostas de cursos. Só após uma reunião entre o director geral e representantes do grupo se conseguiu desbloquear a situação. Houve então necessidade de adaptar os formulários da DGES para a identificação de um corpo docente transversal e, acima de tudo, conceber o modelo de funcionamento em rede, para que o curso viesse finalmente a ser aprovado.

Relativamente à Rede, foi previsto que o curso funcionasse na modalidade de b- learning, incluindo aulas presenciais, metodologias de ensino a distância, prática no terreno e mobilidade internacional.

Quanto à implementação e gestão da Rede, estabeleceram-se os princípios da rotatividade de responsabilidades, da partilha de recursos e da centralização da coordenação.

A rotatividade de responsabilidades implica que a localização de cada edição do curso será negociada anualmente entre as Escolas participantes. A Escola anfitriã será responsável pela gestão financeira, com base num plano de encargos aprovado por todas, recebendo o financiamento do estado e as propinas respectivas. É na Escola anfitriã que decorrem as aulas presenciais, o que implica a deslocação dos docentes das outras Escolas da Rede.

A partilha de recursos pressupõe: um corpo docente único, composto por docentes de todas as Escolas; um conjunto de escolas cooperantes das áreas geográficas envolvidas gerido pela Rede; a divulgação de todas as edições do curso em simultâneo por todas as escolas e com recurso aos mesmos materiais.

A centralização da coordenação requer a constituição de uma Comissão Coordenadora do Curso que integra um representante de

---

cada Escola. Esta comissão é responsável pela orientação científica e pedagógica do curso e pela selecção dos candidatos. Prevê-se que seja designada uma comissão executiva por cada uma das edições, constituída por docentes da Escola em que o curso se localiza e por mais dois de Escolas diferentes.

Passar à prática: o passo seguinte

Tudo está por fazer e são muitas coisas: desde identificar candidatos com 100 créditos em inglês e 60 em francês, ou encontrar soluções para colmatar os créditos em falta, até à elaboração de programas e à organização do curso na modalidade b-learning, passando pela colocação de formandos em escolas cooperantes, sem esquecer toda a logística de participação e mobilidade de docentes de sete Escolas e, muito importante, a resolução das questões financeiras. O processo exige a determinação, o empenho e a capacidade de inovação de um conjunto de intervenientes muito para além da Comissão Coordenadora do Curso e que se situa ao nível das direcções e dos corpos docentes das instituições envolvidas.

Uma coisa é certa. Este grupo de professores demonstrou que, par-

tindo de pequenas janelas abertas na legislação, é possível desenvolver ideias novas e criar caminhos para resolver problemas em conjunto. Estamos em presença de um processo de inovação a partir da base que poderá inspirar outros em outras situações. É pois um processo para ser acompanhado e estudado, esperando-se que possa um dia vir a ser apresentado como um caso de boas práticas no contexto pós Bolonha do ensino superior português.

### **Nota Biográfica**

M.Phil

Professora especialista (Decreto-Lei nº 62/2007, art. 178º, 2.)

Professora Adjunta de Nomeação Definitiva da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

Vice- Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal